



PROCESSO Nº 015/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de programa de informática (softwares), para o órgão da administração direta do município, referente ao sistema de recursos humanos e folha de pagamento.

II – Contratado: JKL SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 11.915.465/0001-99, situada na AV. Braulia Wenceslau Gurjão, nº 210, Bela Vista, CEP: 68.550-970, na cidade de Redenção – PA.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela pessoa física consiste em um profissional de notória especialização, com vasta experiência no ramo, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Que a pessoa jurídica identificada no item II foi escolhida porque é do ramo pertinente; comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; os profissionais são devidamente habilitados; comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; apresentou toda a documentação, Apresentou comprovante de residência e regularidade fiscal.

VI - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa Jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. Assim, submeto a presente justificativa a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Bannach - PA, 25 de janeiro de 2017.

Gleibson Madeira
Port. nº 054/2017-GPM/BA
Presidente CPL

